



INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 - MUNICIPIO DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORTO BELO.

CONTRATADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de licitação visando o pagamento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente ao serviço de fiscalização de serviços e contratos, no município de Porto Belo, para os engenheiros CRISTIAN MOREIRA DE SOUZA, CREA-SC 146.420-6; PRISCILA SCHMITZ LOPES, CREA-SC 137.634-2; ROMARIO HEIDEMANN JUNIOR, CREA-SC 162.152-4; WILIAN LEANDRO PAULINO AULER, CREA-SC 159.085-4; EDUARDO DA CUNDA FERNANDES, CREA-SC 170.419-3; EMERSON LIMBERGER MADRUGA, CREA-SC 167.312-2; LUIS ANDRE RIOS, CREA-SC 170.200-1; RODRIGO SCHULTZ, CREA-SC 053.957-0; GUSTAVO HOLZ BRACHER, CREA-SC 196.024-4; MARCIN WARDYN, CREA-SC 146.431-3; NADINE LORY BORTOLOTO, CREA-SC 109.183-2; ANDRESSA SANTIN, CREA-SC 172.745-0; FELIPE ARAUJO BENATO, CREA-SC 148.334-0; e, VALTER TOMASI JUNIOR, CREA-SC 126.009-7.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.213,15 (nove mil, duzentos e treze reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso I do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

I. DOS FATOS

Tem por objeto deste processo o "Pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço de Fiscalização de serviços e contratos, no Município de Porto Belo/SC". O serviço é enquadrado como exclusivo, tendo em vista que se trata de serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas e que, trata-se de Empresa/instituição específica na regulamentação e fiscalização do trabalho do Engenheiro e Agrônomo do âmbito do Estado de Santa Catarina, CREA-SC.

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos "*in verbis*":

Artigo 74. É dispensável a licitação:

"I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 3º dia do mês de fevereiro de 2026.





**CARLINHO ALMEIDA
DE OLIVEIRA**
Diretor de Obras e
Infraestrutura
CPF: 062.204.169-02

CRISTIANI DE JESUS
PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
CULTURA
CPF: 767.281.029-49

**ADRIANA APARECIDA
SCHIMIGUEL**
SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CPF: 016.106.329-23

FABIO RICARDO BRITO
PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
ESPORTES
CPF: 016.342.509-40

**JAINARA SOARES
NORDIO**
SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 035.528.289-58

**MARCOS AURELIO
JAQUES**
PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE
TURISMO
CPF: 693.063.209-06

**SILVANA NUNES
STADLER**
SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 041.435.699-30

LORENA SERPA
Secretário
CPF: 067.429.109-33

